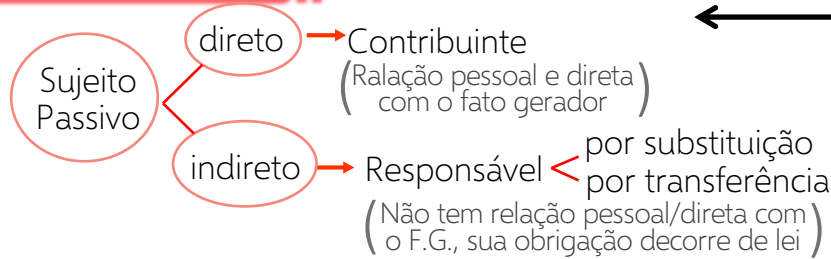


RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

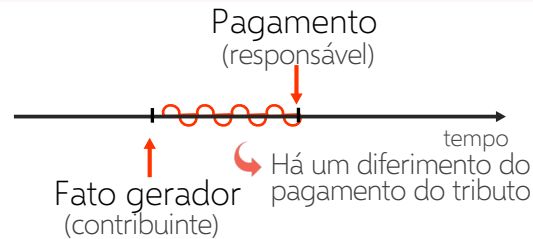
ASPECTOS GERAIS



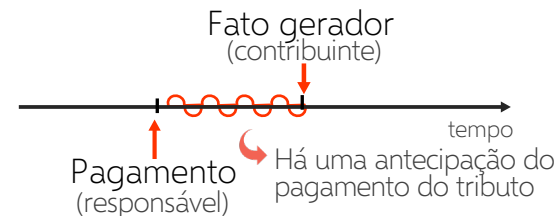
RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO

= responsabilidade **originária** (o responsável fica obrigado desde a ocorrência do F.G. ou antes dele)

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA REGRESSIVA (para trás)



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA (para frente)



- Há uma **presunção** da ocorrência do fato gerador e da base de cálculo.

STF (out/2016): " **é devida a restituição do ICMS** pago a mais na substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida - e vice-versa".

RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA

- O responsável só passa a ser devedor **após** a ocorrência do fato gerador.

TRANSFERÊNCIA POR SOLIDARIEDADE

- Quem paga a dívida: paga **sua parte** como **contribuinte** e a dos **demais** como **responsável**.
IMPORTANTE! não comporta benefício de ordem!

RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

- = Possuem o dever de administrar os bens do contribuinte/de representá-los.
- Na **atuação regular**: (CTN chama de "responsabilidade solidária")
 Impossibilidade de se exigir a dívida do contribuinte + o representante **contribuiu** para o não pagamento do tributo (por ação ou omissão)
- Terceiros responsáveis**:
 - Pais
 - Tutores/curadores
 - Inventariante
 - Administradores de bens de terceiros
 - Síndico/comissário (massa falida ou concordatário)
 - Tabeliães/escrivães (atos por eles ou perante eles praticados)
 - Sócios (liquidação de sociedade de pessoas)
- Na **atuação irregular**: ("pessoalmente responsáveis")
 - Atuação com excesso de poder ou infração a lei, estatuto ou contrato social
 - Pessoas do tópico anterior
 - + mandatários, prepostos e empregados
 - + diretores, gerentes, representantes de P.J.

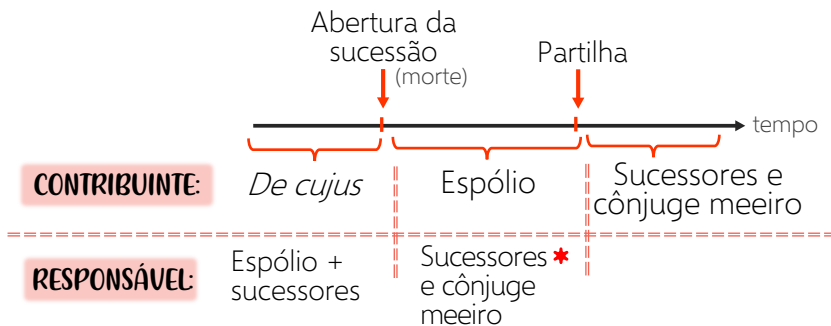
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA

(continuação)

TRANSFERÊNCIA POR SUCESSÃO

- Ocorre o desaparecimento do devedor original (contribuinte)
- Sucessão na transmissão de bens imóveis:**
 - Adquirente** assume a responsabilidade (Impostos, taxas e contribuições de melhoria)
 - Salvo:
 - Se constar do título a prova de sua quitação
 - Arrematação em hasta pública
- Sucessão na transmissão de bens móveis:**
 - São **pessoalmente responsáveis** os adquirentes ou remitentes pelos bens adquiridos/remidos
- Sucessão na transmissão *causa mortis*:**



- * Sucessores e cônjuge meeiro só são responsáveis até o **limite** do valor que lhes foi transmitido

- Sucessão empresarial:**
- A P.J. resultante de { fusão, incorporação, transformação } é responsável

Pelos tributos* devidos até a data do ato ocorre também nos casos de **extinção da PJ** em que a exploração da respectiva atividade seja **continuada** por qualquer **sócio remanescente** (ou seu espólio), sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual

- * STJ: abrange **multas** (moratórias e punitivas) relativas aos fatos geradores ocorridos até a data da sucessão
- Responsabilidade do adquirente de fundo de comércio/estabelecimento comercial:**
 - Se o adquirente continuar a exploração, torna-se responsável:
 - Integral: se o alienante **cessar** a exploração comercial.
 - Subsidiário: se o alienante **continuar** a exploração comercial **ou** iniciar nova atividade dentro de **6 meses**.

STJ: a **locação** de imóvel anteriormente locado por P.J. devedora **não** é hipótese de responsabilidade

responsabilidade tributária

RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

- Em regra = objetiva (não considera características pessoais do infrator, nem os efeitos do ato)

RESPONSABILIDADE PESSOAL DO AGENTE

- A punição é aplicada ao sujeito passivo da obrigação tributária que não foi cumprida
- Hipóteses:** (CTN, art. 137)  **DECORE!**
 - Infrações conceituadas por lei como **crime ou contravenção**

Salvo se:

 - Foi praticado no exercício regular da administração
 - Por cumprimento de ordem expressa de quem de direito
 - Infrações em cuja definição o **dolo específico** do agente seja **elementar**
 - Infrações que decorrem direta e exclusivamente de **dolo específico** do **representante** contra **representado**

Direito tributário penal	→ Infrações administrativas (Punidas por multas)
Direito penal tributário	→ Crimes contra a ordem tributária

DENÚNCIA ESPONTÂNEA

- "Confissão" do contribuinte **antes** de qualquer procedimento fiscalizatório.

antes do termo de início de fiscalização (em relação ao tributo objeto de apuração e aos períodos a que se refere)
- Afasta **todas** as multas (moratórios e punitivas)
- Caso o valor do tributo dependa de **apuração**: o sujeito passivo deve depositar o valor arbitrado pela autoridade administrativa
- O parcelamento **não** serve para denúncia espontânea
- STJ**: **não** se aplica ao descumprimento das **obrigações acessórias**